



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, em exercício, Exmo. Sr. Fernando Gustavo da Vitória, que "Dispõe sobre a nomenclatura da Instituição de Ensino Municipal Professor Ernesto Nascimento, e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 30 de março de 2026 e incluída na pauta da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 01/04/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso.

A proposição quando em análise pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso recebeu parecer pela aprovação com emenda.

Incluído o projeto na pauta da Sessão Extraordinária do dia 01/04/2026, obedecendo os dispositivos regimentais, e colocada em discussão a proposição na forma do parecer da Comissão de Justiça e Redação, o mesmo foi aprovado.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 88/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta forma, o Sr. Presidente despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final.

Recebidos os autos perante a Comissão de Justiça e Redação, o Presidente avocou a relatoria da redação final, tendo apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade dispor “sobre a nomenclatura da Instituição de Ensino Municipal Professor Ernesto Nascimento, e dá outras providências”.

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcrito:

“Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificava que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo.”

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabendo o exame a esta Comissão.

A proposição em análise foi aprovada com **01 (uma) emenda supressiva**. Quanto à emenda, registra-se que esta teve por finalidade apenas suprimir a expressão “em tempo integral”, a qual constava em duplicidade no texto da proposição, configurando mero erro material, sem alteração do conteúdo ou do mérito da matéria.

Posto isto, este Relator é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 16/2026, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 20/2026

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei Nº 16/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, em exercício, Exmo. Sr. Fernando Gustavo da Vitória, que “Dispõe sobre a nomenclatura da Instituição de Ensino Municipal Professor Ernesto Nascimento, e dá outras providências”.

REDAÇÃO FINAL DO

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

**Dispõe sobre a nomenclatura da
Instituição de Ensino Municipal
Professor Ernesto Nascimento, e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada EMEFTI – Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Professor Ernesto Nascimento, a Instituição de Ensino Fundamental





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 88/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em Tempo Integral, localizada na Praça Manoel de Almeida Mattos, n.º 20, Bairro Centro, Fundão, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 01 de abril de 2026.


Leolino de Oliveira Costa Neto
PRESIDENTE E RELATOR


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins
SECRETÁRIA


Leonardo da Silva Rodrigues
MEMBRO

